



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Sanccionada
em 14/12/92

L E I Nº 094/92

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares a favor do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares de até Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para atender as insuficiências de dotações do Fundo Municipal de Saúde, com as seguintes classificações:

- 01.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 01.01 Fundo Municipal de Saúde
 - 13 Saúde e Saneamento
 - 75 Saúde
 - 428 Assistência Médica e Sanitária
 - 2.01 Manutenção de Atividade do Fundo Municipal de Saúde
 - 3130 Serviços de Terceiros e Encargos
 - 3131 Remuneração de Serviços Pessoais ... Cr\$ 100.000.000,00
- Art. 2º* - Os recursos necessários para atendimento das suplementações autorizadas no artigo anterior, advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:
- 10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES
 - 10.10 Secretaria Municipal de Interior e Transportes
 - 16 Transporte
 - 91 Transporte Urbano
 - 571 Serviços de Transporte Urbano
 - 2.79 Aquisição de 05 Ônibus para Transporte Urbano e Rural
 - 4100 Investimentos
 - 4120 Equipamento e Material Permanente ... Cr\$ 100.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 10 de dezembro de 1992

Itamar Nicolini
ITAMAR NICOLINI



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº.094/92.....Fls 002

- 16 - Transporte
- 91 - Transporte Urbano
- 575 - Vias Urbanas
- 1.14 - Const. de 11 pontes em via urbana na sede de distritos
- 4100 - Investimentos
- 4110 - Obras e Instalações..... Cr\$ 22.000.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 10 de dezembro de 1992.

ITAMAR NICOLINI

Presidente

Reg. no livro próprio
na data supra.

Amilton Moraes

Secret. Adm.